



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicoso@tjce.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº:

0002241-77.2019.8.06.0182

Classe – Assunto:

Procedimento Comum - Seguro

Requerente:

Antonio Edneido Figueira Fontenelle

Requerido:

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Aos 03/04/2019, às 13:00h, nesta cidade de Viçosa do Ceará, Estado do Ceará, na sala de audiência da Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) LUÍS CARLOS DA ROCHA, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação, em que foi realizado o pregão e constatada a presença do requerente, acompanhado do advogado Dr. Lorena Fernandes da Cunha OAB/CE 23467-A e do requerido, representado pelo preposto LUIS RICARDO DE QUEIROZ FERREIRA CPF 039.283.343-81 e advogados DR. MARCONE CHAVES DA CUNHA OAB/CE 38603; DR. WANDERLUCY CORREIA DE ALMEIDA OAB/CE 35690; DR. LAIS AMARAL CORRÊA DE VASCONCELOS OAB/CE 30598, DRA. DEBORA VIANA LOURENÇO OAB/CE 35392; DRA MARIA KELVIA DOS SANTOS JORGE OAB/CE 40393. O advogado do requerido solicitou a juntada de substabelecimento e que todas as intimações futuras sejam realizadas em nome do(a) advogado(a) Dr. FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR OAB/CE 14752, sob pena de nulidade. Por fim, requereu ainda o prazo de lei para apresentação da defesa. Dada a palavra ao advogado do requerido este preferiu não se manifestar. Dada a palavra a advogada do requerente, esta assim se manifestou: "MM. Juiz: Requer a procedência do pedido com base no laudo pericial juntado aos autos o qual constatou perda completa da mobilidade de um dos punhos – lado esquerdo, no percentual de 75%, equivalente ao valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Não tendo recebido nada administrativamente. Pede e espera deferimento." O conciliador então encaminhou os autos ao MM. Juiz para deliberação. Nada mais havendo a constar, lavro este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, LUÍS CARLOS DA ROCHA, conciliador, o digitei e Eu,

Rita Dalila Alves Otaviano, Supervisor – entrância intermediária, o subscrevi.

Conciliador:

Reclamante:

Reclamado/Preposto:

Advogado do Reclamante:

Advogado do Reclamado: